



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2030/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0533/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa denominar Praça Francisco Soto o logradouro público inominado, delimitado pela Av. Antonio Estevão de Carvalho e Rua Licânia, situado no Bairro Cidade Patriarca, Distrito de Vila Matilde - Prefeitura Regional da Lapa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado, contudo, o nome proposto acarretaria homonímia (fls. 57 a 60).

Todavia, nota-se que são homenageados diferentes, uma vez que o logradouro que já possui a denominação Francisco Soto recebeu tal denominação através do Decreto nº 41.367/2001, ocasião em que a referida pessoa já estava falecida, enquanto a pessoa homenageada pelo presente projeto faleceu em 2011, conforme certidão de óbito acostada às fls. 02. Resta claro, portanto, que não se trata da mesma pessoa.

Assim, mostra-se como solução razoável a apresentação de substitutivo para que seja adotada a denominação: "Francisco Soto - Chicão", tendo em vista que este era o nome pelo qual o homenageado era conhecido na região em que residia. Desta forma, cumpre-se com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais e com o postulado da razoabilidade, já que seria irrazoável impedir a homenagem por já existir denominação com nome similar.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa adicionar a expressão "Chicão" ao nome do homenageado, com a finalidade de adequar o projeto aos termos da Lei nº 14.454/2007, bem como adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0533/16.

Denomina Praça Francisco Soto - Chicão o espaço livre que especifica, localizado no Distrito de Vila Matilde, Prefeitura Regional da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Praça Francisco Soto - Chicão, o logradouro público inominado delimitado pela Av. Antonio Estevão de Carvalho e Rua Licânia, situado no Bairro Cidade Patriarca, Distrito de Vila Matilde, Prefeitura Regional da Penha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/12/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - Relator

Camilo Cristófaró - PSB

João Jorge - PSDB

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2017, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.